

Lei nº 1.421, de 27 de abril de 2021.  
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 1.200, de 21 de setembro de 2016, que trata sobre o Plano de Amortização Atuarial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte  
LEI:

**Art. 1º** O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 1.200, de 21 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A alíquota normal da obrigação financeira de responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta e da Indireta do Poder Executivo incidente sobre a remuneração de natureza contributiva mensal dos servidores ativos, a que se refere o art. 18, redação original da Lei Municipal nº 961, de 18 de maio de 2009, passa a ser acrescida mensalmente de uma alíquota suplementar temporária nos percentuais e períodos constantes do ANEXO ÚNICO a esta Lei.*

*(...)”*

**Art. 2º** O Anexo Único da Lei nº 1.200, de 21 de setembro de 2016, que trata do Plano de Amortização Atuarial, em conformidade com os resultados da Reavaliação Atuarial realizada em abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alíquotas:

Ano	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES		TOTAL (%)
	Alíquota da Contribuição Financeira do Município (custo normal) (%)	Alíquota Suplementar (%)	
2021	16,76	25,00	41,76
2022	16,76	26,00	42,76
2023	16,76	27,00	43,76
2024	16,76	36,40	53,16
2025	16,76	38,46	55,22
2026	16,76	40,51	57,27
2027	16,76	42,56	59,32
2028	16,76	44,61	61,37
2029	16,76	44,61	61,37
2030	16,76	44,61	61,37
2031	16,76	44,61	61,37
2032	16,76	44,61	61,37
2033	16,76	44,61	61,37
2034	16,76	44,61	61,37
2035	16,76	44,61	61,37
2036	16,76	44,61	61,37
2037	16,76	44,61	61,37
2038	16,76	44,61	61,37

Ano	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES		TOTAL (%)
	Alíquota da Contribuição Financeira do Município (custo normal) (%)	Alíquota Suplementar (%)	
2039	16,76	44,61	61,37
2040	16,76	44,61	61,37
2041	16,76	44,61	61,37
2042	16,76	44,61	61,37
2043	16,76	44,61	61,37
2044	16,76	44,61	61,37
2045	16,76	44,61	61,37
2046	16,76	44,61	61,37
2047	16,76	44,61	61,37
2048	16,76	44,61	61,37
2049	16,76	44,61	61,37
2050	16,76	44,61	61,37

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor no primeiro dia útil do quarto mês subsequente ao de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Sumé (PB), em 27 de abril de 2021.

**Éden Duarte Pinto de Sousa**  
**Prefeito Constitucional do Município de Sumé**